

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:541

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, na classe XVI da tabela anexa ao referido Decreto n.º 20:260 a categoria de ajudante de pecuária de 2.ª classe da Repartição Técnica dos Serviços de Veterinária e Indústria Animal da colónia da Guiné.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1948.—
Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Comissão Executiva

Orçamento de receita e despesa da missão antropológica e etnológica da Guiné para 1948

RECEITA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Dotação em conta da verba inserita no capítulo 10.º, artigo 83.º, n.º 2), alínea a), do orçamento do Ministério das Colónias para 1948	91.280\$00
---	------------

DESPESA

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal	74.814\$00
Artigo 2.º — Despesas com o material	356\$00
Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	16.080\$00
	91.280\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais, Comissão Executiva, 11 de Agosto de 1948.—
O Presidente, *J. Bacelar Bebiano*.

Aprovado.—Em 20 de Agosto de 1948.—Pelo Ministro das Colónias, *Ruy de Sá Carneiro*, Subsecretário de Estado das Colónias.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 30 de Agosto de 1948, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 500\$ da verba inserita no capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», do orçamento deste Ministério

em vigor para o corrente ano económico, para o n.º 1) dos mesmos artigo e capítulo «Ajudas de custo».

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1948.—Pelo Chefe da Repartição, *Darwin de Va-concelos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:041

Não podendo prever-se a extensão da demora que as questões pendentes podem acarretar à liquidação da Comissão de Seguros de Guerra;

Tornando-se conveniente e aconselhável, em face do que se tem verificado nas transacções sobre navios em consequência do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 31:454, de 11 de Agosto de 1941, 32:421, de 23 de Novembro de 1942, 35:652, de 21 de Maio de 1946, e na Portaria n.º 11:102, de 13 de Setembro de 1945, quanto à distribuição do saldo positivo proveniente da liquidação da Comissão de Seguros de Guerra, fixar uma data em relação à qual cessem as transmissões automáticas dos direitos a esse saldo com as alienações de navios;

Convindo também alterar o estabelecimento no que respeita à perda de direitos dos navios que, posteriormente à data da cessação das hostilidades na Europa, deixaram de existir por afundamento, demolição ou venda para o estrangeiro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A transmissão de navios por título oneroso efectuada a partir da data da publicação deste decreto não importa a transferência para o adquirente do navio do direito ao recebimento da parte respectiva do saldo positivo da Comissão, salvo se no título de transmissão ela houver sido expressamente consignada.

§ único. Caso se verifique a hipótese da parte final deste artigo deverá o adquirente enviar à Comissão, para efeitos de averbamento, o título de transmissão.

Art. 2.º Os armadores de navios que tenham desaparecido por fortuna do mar depois da cessação das hostilidades na Europa conservam o direito à parte do saldo final da Comissão que a esses navios dizia respeito.

§ único. Os armadores abrangidos por este artigo que não foram considerados na distribuição parcial efectuada nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35:652 receberão na altura da liquidação final a importância total que lhes vier a competir.

Art. 3.º Os navios que a partir da cessação das hostilidades na Europa tenham sido alienados para o estrangeiro deixam de ter, em conformidade com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35:652, qualquer direito ao saldo positivo da Comissão, qualquer que seja o título e forma da sua alienação. Mas esse direito reverterá a favor do armador que à data da alienação for o seu proprietário.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.